



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 033/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA TEMPORÁRIA
DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL
PELO SURTO DE 2019.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Tracuateua-Pá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – deslocamento interestadual ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal;

Recebido
18/03/2020
Deyse Karina Rodrigues Rosa
DIRETORA DE ENSINO-SEMED
DEC. MUN. Nº 288/2019 GP/PMT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

III – atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

IV – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tracuateua e todas as suas unidades administrativas deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, gel alcoólico e toalhas de papel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo Único: O não cumprimento destas medidas poderá ensejar no fechamento do estabelecimento, até que seja cumprido a determinação de saúde pública.

Art. 5º. Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países ou estados e que tiveram contatos com pessoas que regressaram de países ou estados, em que ocorrem a transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico deverão ficar afastados de convívio social e/ou isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias caso não apresente sintomas e 30 (trinta) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

Paragra Único: Fica determinada a suspensão das aulas pelo período inicial de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 19 de março de 2020, conforme comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, com exceção da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria do Município de Saúde, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos Centro de Saúde, Pousadas, Hotéis, UBS, Balneários, do Município de Tracuateua-Pá.

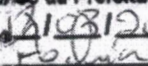

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 18 de março de 2020


TAMARIZ CAVALCANTE E MELO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Arquivo da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará
Em 18/03/2020
Por: 
Servidor Municipal Mat. Nº 1297949-3
Livrei a Presente Certidão




DECRETO Nº 034/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO QUE TANGE A DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, Sr. Tamariz Cavalcante e Mello Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o comprometimento da gestão com o bem estar e saúde de toda a população, bem como, a necessidade de ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica com atuação sobretudo preventiva.

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (novo-Corona vírus).

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combater a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que a falta de material como Luvas, máscaras e álcool em gel, em decorrência da grande procura para proteção tanto por parte dos profissionais da saúde como de toda população de nosso município.


DECRETA:

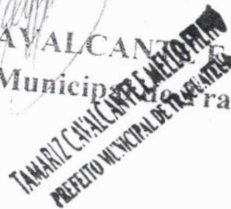
Art. 1º - fica autorizada a realização de Dispensa Especial de Licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública especificamente a pandemia de COVID-19 (novo-Corona vírus, mediante prévia justificativa da área competente, Ratificada pela Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.



- Art. 2º - Os processos relacionados ao enfrentamento do COVID-19 (novo-Corona vírus), terão urgência e prioridade de tramitação.
- Art. 3º - Poderão ser editadas novas medidas preventivas, pertinentes e necessárias, de acordo com especial situação vivenciada.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tracuateua/PA em 20 de março de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE DE MELLO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 20/03/2020

Eu: _____

Servidor Municipal Mat. Nº 412009

Layrel a Presente Certidão

Rayllone Calandreu Soares



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº038/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA E ADOTA NOVAS MEDIDAS E PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Considerando a imposição de Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo território do município de Tracuateua, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. Dispõe sobre o funcionamento geral dos setores públicos municipais, comerciais, Industriais, essenciais e serviços em geral, além de impor aos cidadãos no território de Tracuateua limites à circulação e condicionamento de comportamento social visando evitar acréscimo de contágio do COVID-19.

Art. 3º- Fica estabelecida no município de Tracuateua, inclusive nos seus distritos e povo adota partir da 0h00m do dia 27 de março de 2020, restrição à circulação injustificada de pessoas, ficando estas sujeitas à abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento:

I – O período de recolhimento obrigatórios e dará em todos os dias da semana das 22h às 5h, da manhã do dia seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto viger este decreto.

II – Poderá haver circulação de carros oficiais, equipes de vigilância e segurança (públicas e privadas), equipes de manutenção de serviços essenciais, profissionais que estejam deixando e chegando a seus postos de trabalho, casos de urgência e emergência dentre outros que provem aos agentes de fiscalização a sua condição excepcional.

Art. 4º- Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas, em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de Tracuateua em seus distritos e povoados, enquanto viger este Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 5º-Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias em locais estratégicos do município de Tracuateua, a partir de 0h00m do dia 27 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver colaboração das autoridades e forças policiais.

Parágrafo Primeiro-Não serão impostas quaisquer restrições a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Tracuateua, desde que justifique o seu destino e esteja cumprindo as determinações do Ministério da Saúde, incluídos os seus distritos e povoados. Estarão também expressamente autorizadas a ingressar as seguintes pessoas mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

I - Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde de endemias e outros profissionais de saúde;

II - Policiais militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários, Polícia Judiciária, Bombeiros Civis e Militares, Membros das Forças Armadas, Representantes Oficiais de entes estatais em serviço, integrantes de empresas de segurança privada em serviço e outros Oficiais do poder público;

III - Ambulâncias e veículos à serviço da saúde;

IV - Veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios, produtos de limpeza, assim como veículos dos Correios, ainda que o seu destino não seja o município de Tracuateua;

V - Veículos oficiais do poder público;

VI - Cidadãos do Município de Tracuateua;

VII - Veículos pertencentes a Empresa Privada, que explorem empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais, desde que seus funcionários e veículos, estejam equipados, de acordo com a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo Segundo – Os casos não previstos no parágrafo anterior poderão ter acesso liberado, observada a necessidade, desde que realizados cadastros para monitoramento e observância às diretrizes de controle de contágio do Ministério da Saúde, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento.

Art.6º Terão funcionamento permitido, adotadas as medidas de prevenção ao contágio confidas nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- II – Padarias e Delicatessens;
- III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;
- IV – Postos de Combustível;
- V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI – Bancos e Lotéricas, desde que obedeça as limitações da Resolução do Banco Central, evitando aglomerações;
- VII – Funerárias e velatórios;
- VIII – Hotéis, Pousadas, Pensões e alojamentos, desde que justifique o destino de seus hospedes e esteja cumprindo as determinações do Ministério da Saúde,
- IX – Hospitais e Clínicas de Urgência e Emergência.
- X – Açougues, Peixarias e Distribuidoras de Alimentos em geral, desde que cumpra as determinações do Ministério da Saúde,

Parágrafo Único – Mesmo os estabelecimentos elencados neste artigo para autorização de funcionamento estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art.7º Poderão funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery os seguintes estabelecimentos:

I –Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, •Lojas de Conveniência e Trailers de comercialização de alimentos;

II –Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas, Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos e Distribuidoras de Material de Limpeza;

III – Pet Shop's;

IV - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins.

Art.8º As Indústrias terão seu funcionamento regulado conforme disposto no art. 3º, §1 e §2º, do Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art.9º Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 7º e 8º deste decreto deverão permanecer fechados pelo prazo de 15 dias, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno, delivery ou retirada de mercadorias.

Art.10 º Clínicas e consultórios que não funcionem como hospitais ou urgência e emergência, deverão obedecer os critérios da Portaria do Ministério da Saúde, evitando aglomerações, poderão funcionar com marcação de horário de forma preferencial, o seu descumprimento poderão ser fechadas, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro -- Estão terminantemente proibidas as consultas eletivas e procedimentos quaisquer que não se destinem a preservação do paciente que apresente risco imediato de dano permanente em saúde ou morte.

Parágrafo Segundo –Os casos de emergência em que houver funcionamento não ensejarão responsabilização do profissional que eventualmente o realizar, sendo obrigado a apresentar as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

comprovações da condição de urgência na secretaria de saúde do município posteriormente.

Art.11 ° Laboratórios terão permissão de funcionamento para diagnósticos de urgência e emergência, não permitindo que no seu interior haja aglomeração. Tais estabelecimentos poderão funcionar com marcação de horário de forma preferencial.

Art. 12° Estã autorizado o serviço de:

I –Feiras Livres, desde que o feirante, cumpra com a Portaria do Ministério da Saúde, inclusive mascaras e luvas,

II –Clínicas de estética e salões de beleza; não permitindo que no seu interior haja aglomeração. Tais estabelecimentos poderão funcionar com marcação de horário de forma preferencial.

III –Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espírituais, não permitindo que no seu interior haja aglomeração, com celebrações diferenciadas de horários e cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde;

IV–Moto taxistas para transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos (delivery), desde que, cumpra com a Portaria do Ministério da Saúde, inclusive mascaras e luvas;

V– A circulação de transporte coletivo municipal no território de Tracuateua incluídos ônibus, transporte de passageiros por táxis e carros de aplicativos, desde que se realizados, deverão ter cadastros para monitoramento e observância às diretrizes de controle de contágio do Ministério da Saúde, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento:

I –Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II –Casas de festas e eventos; exposições, congressos e seminários;

III –Cinemas, teatros e museus;

IV –Clubes de serviço e de lazer,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

V -Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VI - Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;

VII-Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações.

Art. 13º. Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

I -Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação se operar por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 14º. Ficam interrompidos o gozo e concessão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I -Secretaria Municipal de Saúde;

II -Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 15º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º -A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º -O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

I -Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

II -Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 14º do presente Decreto.

Art. 16º. Quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Tracuateua, oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada, deverão cumprir as seguintes medidas:

I -Para as pessoas assintomáticas, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

II-Para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, deverão buscar atendimento nos canais e serviços de saúde deste município;

III -Na ocorrência de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município;

IV -Em qualquer caso poderá haver esclarecimento de dúvidas e atendimento remoto através dos telefones informado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único -Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento

Art. 17º. Fica criado o Gabinete Governamental de Gestão de Crise -GGGC/ COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus, composto por representantes das seguintes Secretarias:

I -Gabinete do Prefeito;

II -Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III -Secretaria Municipal de Saúde;

IV -Procuradoria Geral do Município;

V -Secretaria Municipal de Administração;

VI -Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- VII –Secretaria Municipal de Educação;
- VIII –Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- XI- Secretaria de Meio Ambiente;
- XII- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

Art. 18º O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar e articular as ações de mitigação de disseminação da doença.

Art. 19º O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, será presidido pelo Prefeito Municipal, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto.

I –O presidente do GGGC poderá editar portarias que determinem utilização imediata de quaisquer ferramentas, edificações, pessoal e estruturas pertencentes ao município de Tracuateua.

Art. 20º. Todos os estabelecimentos de saúde alocados neste município ficam obrigados a informar diariamente os casos suspeitos e confirmados a que tiverem acesso bem como a evolução clínica destes casos.

Art.21º. A alteração dos CNAES (atividades econômicas) após a vigência deste Decreto não autoriza o funcionamento. Isto é, estabelecimentos que não possuem CNAES em que a atividade predominante não seja permitida, não terá a sua alteração considerada para fins de funcionamento enquanto vigor o presente decreto e suas prorrogações.

Art.22º. Ficam terminantemente proibidos por 15 dias, prorrogáveis a qualquer tempo, os casamentos, aniversários e demais reuniões aptas a promover aglomeração de pessoas sendo eles particulares ou não.

Art.23º. Velórios serão permitidos com a presença de, no máximo, 20 pessoas devendo haver observância da distância mínima de 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

metros entre as pessoas e evitando qualquer espécie de contato físico.

Parágrafo Único –O sepultamento deverá ocorrer com o menor número de pessoas e o mais rapidamente possível.

Art. 24º.Deverão ser interrompidas obras, empreitadas e reformas em geral.

Parágrafo Primeiro-Serão autorizadas apenas obras que visem evitar colapso de edificação, comprometimento completo, ou realização de empreendimento destinado à manutenção ou extensão de serviços essenciais, devendo haver avaliação prévia pela secretaria de infraestrutura acerca da sua necessidade

Parágrafo Segundo –Os serviços previstos neste artigo, com permissões concedidas, estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 25º.Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I–Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II–Estudo ou investigação epidemiológica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 26º. Fica autorizado ao presidente do GGCC editar por portarias, com base no Decreto Municipal de enfrentamento, atos que:

I –Requisitem bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II –Adquiram bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 27º. Fica autorizada a prorrogação dos convênios, parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração pública municipal, na condição de proponente, durante o período em que vigorar o presente decreto.

Art. 28º. Fica autorizada a Secretaria da Saúde utilizar profissionais na condição de voluntários.

Art. 29º. Os prazos das medidas previstas neste decreto, caso não haja previsão no próprio artigo, serão de 15 dias, prorrogáveis por ato próprio.

Art. 30º. As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

I –Suspensão de Alvará;

II –Multa prevista na legislação sanitária;

III –Cassação de Alvará;

IV –Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V –Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 31º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 32º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE- GGGC – /COVID-19.

Tracuateua /PA/ 27 de março de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Ato da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará Em 20/03/2020

Em _____
Servidor Municipal Mat. Nº 122929-2

Levei a Presente Certidão
Stellena Calandário



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 040/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO ATÉ 15 DE ABRIL DE 2020 E ADOTA NOVAS MEDIDAS E PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a imposição dos Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Tracuateua, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Tracuateua, pelo prazo de 13 dias:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II - Qualquer atividades coletivas, que ocasione aglomeração;
- III - Atividades educacionais em todas as escolas, universidades se e faculdades se houver, das redes de ensino pública e privada;

Art. 3º Ficando prorrogado, no âmbito do Município de Tracuateua, pelo prazo de treze dias:

I - Até o dia 15/04/2020, a suspensão das aulas em escolas públicas, privadas, Centros Municipais de Educação Infantil e atividades correlatas (oficinas), atividades esportivas, jogos escolares, bem como a suspensão do transporte escolar, no Município de Tracuateua, de que trata o art. 5º § Único, do Decreto nº 033, de 18 de março 2020.

II - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED e juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, elaborarão e executarão a logística para disponibilização de kits de merenda às famílias dos alunos, com anúncio até o dia 08, de abril de 2020;

Tracuateua /PA, 02 de abril de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 02/04/2020

Em: Tamariz Cavalcante e Mello Filho

Servidor Municipal Mat. Nº 12922

Lavrei a Presente Certidão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 052- A /2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE TOMADA DE MEDIDA E EXECUÇÃO DAS POLITICAS E AÇÕES. MEDIDAS PARA A GESTÃO DAS DESPESAS E CONTROLE DOS GASTOS DE CUSTEIO E DE PESSOAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua- Pá;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO, que o art. 4º da Lei 13.979/2020 indica como dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º-B, I, II, III e IV da Lei 13.979/2020, o qual indica que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na referida Lei, se devem presumir atendidas as condições indicadas nos incisos acima mencionados, inclusive aquela disposta no inciso IV, do art.4º-E, acerca da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO, que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO, além dos dispositivos legais já mencionados e ainda vigentes, que foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, a qual criou, em seu artigo 4º, §2º, a exigência de maiores ônus de transparência Governantes, obrigando a criação de sítio oficial específico, que contenha todos os procedimentos de aquisições e contratações públicas, relacionadas a moléstia COVID-19, decorrente do Novo Coronavírus – que já foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO, inclusive, que o Governo Federal já disponibilizou no seu sítio oficial de transparência busca detalhada envolvendo os valores dispendidos, especificamente, no combate à COVID- 19;

CONSIDERANDO, que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações voltadas aos governos nacionais e locais, para a maior transparência no caso das contratações, em face da pandemia de Corona vírus;

CONSIDERANDO, que em decisão liminar tomada no bojo da ADI 6.351/DF, o STF assinalou que “o art. 6º-B, da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade”, culminando em sua suspensão de eficácia, o que reforçou a necessidade de transparência mesmo durante o combate à pandemia;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, restou reconhecido o princípio da publicidade como um daqueles de obrigatória observância pela Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas:

CONSIDERANDO, que negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe, expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, que a teor do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial 03/2020 e Portaria nº 13/2020;

CONSIDERANDO, que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento ao presente DECRETO, deixará evidenciado o desrespeito às normas legais, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei Federal 13.979/2020, bem como Princípios que regem a Administração Pública, tais como, a Legalidade e Publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-os o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tracuateua, bem como os Secretários Municipais a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

porventura caracterizem a prática de atos de improbidade administrativa, com suporte nos artigos. 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.429/92;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, para o exercício de 2020, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam congelados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos valores fixados em 2016 até o final do exercício de 2020.

Art. 3º Ficam suspensas as Despesas Públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - Prorrogação e Celebração de novos Contratos que impliquem em acréscimo de despesa;

II - Aquisição de imóveis e de veículos;

III - Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

IV - contratação de cursos, *coffee breaks*; participação em eventos e seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos.

V - ficam vedadas, a partir da data de publicação deste Decreto, novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

VI - fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município, limitando ainda os gastos com esse objeto ao valor executado no mesmo período do ano de 2019, ressalvado os serviços essenciais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

VII - as despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, para o exercício de 2020, deverão ser limitadas aos valores realizados no mesmo período do ano de 2019, ressalvado os serviços essenciais;

VIII - as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, telefonia fixa e demais serviços de utilidade pública deverão ser limitadas aos valores realizados no mesmo período do ano de 2019, ressalvado os serviços essenciais;

IX - as despesas com diárias, passagens aéreas, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser limitadas a 40% (quarenta por cento) dos valores realizados no mesmo período do ano de 2019;

X - as despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas aos valores realizados no período relacionado no ano de 2019;

XI - fica vedada a contratação de pessoal, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, em casos comprovadamente indispensáveis, bem como ao pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

XII - fica vedada a concessão de hora extra, em quaisquer unidades de serviços municipais, ressalvado os servidores das Secretarias Municipais de Saúde;

XIII - fica vedada quaisquer aumentos de despesas de custeio de pessoal decorrentes de dissídios coletivos;

XIV - fica vedada contratação de servidores público (salvo para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em Concurso Público), terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente no Município à data de 16 de março de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 1º Fica determinada a revisão imediata de todos os contratos de serviços para a execução das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação ou suspensão, serem negociados para a sua redução.

§ 2º Fica determinado a redução do quadro de cargos comissionados em pelo menos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, redução dos valores a eles atribuídos no mesmo percentual;

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde, bem como às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19, e despesas relacionadas com os órgãos de segurança pública que estiverem atuando direta ou indiretamente, no combate à pandemia da COVID-19.

§ 4º Os serviços considerados essenciais serão determinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Além das providências previstas no art. 3º deste Decreto, caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas quotas mensais liberadas ou a liberar pela Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 5º Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados nos termos do §1º do art. 3º, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 6º As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Administração Direta, Indireta e Sociedades de Economia Mista.

Art. 7º A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público.

Art. 8º As situações excepcionais e os casos omissos de que trata este Decreto serão submetidos à análise técnica do Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/ COVID-19, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /PA, 17 de abril de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Diário de Avisos da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA

Em _____ de _____ de 2020.

Em _____ de _____ de 2020.

Servidor Municipal Mat. Nº _____

Levei a Presente Certidão

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal